



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

CONTRATO Nº 002/2017  
PROCESSO Nº 2016/12/6019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL E A SENHORA ISABELA BENEVIDES DA SILVA.**

O **MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 27.165.711/0001-72, situado na Rua Fernando de Abreu, 18, centro, Rio Novo do Sul-ES, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, SR. THIAGO FIORIO LONGUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 057.823.127-18, RG nº 1.967.797 SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Muniz Freire, nº 05, Centro, Rio Novo do Sul, ES, doravante denominado **LOCATÁRIO** e a Sr.(a) **VANESSA SANTANA SILVA**, brasileira, solteira, portador(a) do CPF sob o nº 061.561.097-81, Carteira de Trabalho nº 04995 - Série: 00029- ES, residente e domiciliada em Santa Helena, Zona Rural, Rio Novo do Sul, ES, na qualidade de **BENEFICIÁRIO(A)** e a Sr.(a) **ISABELA BENEVIDES DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 154.586.227-31, portadora da Carteira de Identidade nº 3.525.813 - ES, residente à Rua Francisco Percílio Koppe, nº 01, Quarteirão de Santana, Rio Novo do Sul, ES, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Objetiva o presente contrato a locação de um imóvel residencial situado à Rua Felipe Marcon, s/nº, neste município. O imóvel será utilizado para atender a família da Sr.(a) Vanessa Santana Silva, conforme Avaliação Psicossocial para Auxílio Moradia.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO**

2.1 - O presente Contrato se fundamenta no Art. 24, inciso II e X da Lei nº 8.666/1993 e no art. 14 e seguintes da Lei Municipal nº 599/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O prazo de vigência deste contrato terá início em 02 de janeiro de 2017 e término em 30 de junho de 2017.

*Isabela B. Vanessa Santana da Silva*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

3.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente. Sendo limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas às formalidades acima indicadas e demonstrando, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições vantajosas para a Administração.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

4.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, pelo aluguel do imóvel objeto deste contrato, o valor total de **R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais), até o dia 15 do mês subsequente ao vencido, mediante recibo.

4.2 - No ato do pagamento, o LOCADOR deverá apresentar o documento de sua regularidade fiscal no âmbito Municipal (CND Municipal), além de outros eventualmente exigidos pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS PARA O PAGAMENTO**

5.1 - Para pagamento do objeto deste contrato serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente. As despesas correrão à conta da dotação: **09.02.08.244.1061.2.07.00.3.3.90.36.15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LOAS - BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - DESPESA 1405.**

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**6.1 - Do Locatário:**

6.1.1 - Realizar o pagamento do aluguel do imóvel diretamente ao Locador, em 06 (seis) parcelas mensais, até o dia 15 do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da CND Municipal na Prefeitura Municipal diretamente no setor de finanças.

**6.2 - Do Beneficiário:**

6.2.1 - O pagamento do fornecimento de água e energia será de responsabilidade do Beneficiário do Auxílio Moradia.

6.2.2 - O Beneficiário do Auxílio Moradia deverá zelar pela conservação do imóvel, realizando nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal, visando entregá-lo ao locador, ao fim do contrato, nas condições que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

*Isabela B. Vanessa Santana da Silva*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

**6.2.3** – O Beneficiário se compromete a cumprir o prazo do contrato, e se por algum motivo tiver que sair do imóvel deverá comunicar imediatamente a SEMAS para as providências cabíveis, sob pena de ser responsabilizado pelo pagamento do aluguel do imóvel.

### **6.3 – Do Locador:**

**6.3.1** – Executar no imóvel locado os reparos de que venha o mesmo a necessitar, que não constituam encargo do beneficiário do Auxílio Moradia.

**6.3.2** – Responsabilidade pelo pagamento dos impostos e taxas sobre o imóvel, na forma do art. 22 da Lei nº 8.245/91.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

**7.1** – O presente contrato poderá ser rescindido por consenso das partes ou por superveniência de norma legal que o torne impraticável ou, ainda, denunciado por qualquer das partes, desde que ocorra inadimplemento de suas cláusulas e condições.

**7.2** – A administração, no caso de interesse público, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo sem direito a qualquer tipo de indenização, salvo os danos decorrentes da utilização do imóvel.

### **CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

**8.1** - Em caso de rescisão, o LOCADOR reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**9.1** - O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do MUNICÍPIO e/ou no Átrio da Prefeitura Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do LOCATÁRIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

**10.1** - As partes elegem o foro da comarca de Rio Novo do Sul (ES), para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa traduzir.

*Roberta B. Vanessa Santana da Silva*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

10.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Rio Novo do Sul (ES), 02 de janeiro de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
Prefeito Municipal  
Locatário

Vanessa Santana da Silva

Beneficiário (a)

Roberta Benedita da Silva

Locador(a)

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: Pollyana S. Maria

Ass.: Pollyana S. Maria

2 - Nome: Jose Antonio da Silva

Ass.: Jose Antonio da Silva